

## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Regulamento n.º 149/2024

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Utilização do Sistema Municipal de Bicicletas Partilhadas do Concelho de Leiria.

#### **Aprova o Regulamento de Utilização do Sistema Municipal de Bicicletas Partilhadas do Concelho de Leiria**

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência própria prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que a Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão extraordinária de 18 de dezembro de 2023, no uso da competência prevista no disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da citada Lei, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada em sua reunião de 28 de novembro de 2023, o Regulamento de Utilização do Sistema Municipal de Bicicletas Partilhadas do Concelho de Leiria, com o teor que se segue.

Mais torna público que este regulamento municipal entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, podendo ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), ou no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria.

Em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, e para constar, se lavrou o presente edital que vai ser publicado no *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

#### **Regulamento de Utilização do Sistema Municipal de Bicicletas Partilhadas do Concelho de Leiria**

##### Preâmbulo

As políticas e ações de mobilidade urbana sustentável têm na sua génese a adoção de estratégias de baixo teor de carbono, através da implementação de modos sustentáveis e inclusivos, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção da eficiência na utilização de recursos.

Os modos suaves ou, dito de forma diferente, os modos de transporte não motorizados, com especial relevo para a mobilidade a pé e de bicicleta, sem esquecer outros que cumpram o mesmo desiderato, são fundamentais como forma de promover padrões de mobilidade mais sustentáveis, contribuindo, assim, para a redução do impacto negativo resultante dos meios de transporte comuns, aumentando, em simultâneo, o bem-estar e a saúde dos cidadãos.

As políticas públicas de planeamento e desenvolvimento sustentável, onde se inclui a promoção de ciclovias e percursos cicláveis, e fazendo fé na importância que aporta à qualidade de vida da comunidade, justificam a implementação de uma rede de mobilidade suave em meio urbano, destinada a transporte não poluente e a ser utilizada, quer em contexto de trabalho quer como simples modo de lazer, enquanto alternativa válida complementar na deslocação realizada através dos meios de transporte até agora adotados.

Julga-se, deste modo, contribuir para melhorar a mobilidade, libertando-se, em simultâneo, espaço público para outras funções da vida em sociedade.

Por outro lado, é manifesto o ganho para a saúde pública, resultado tanto do exercício físico que se promove, como da redução da carga poluente, ao que acresce a diminuição do ruído e consequente redução da poluição sonora.

Neste âmbito, não menos relevante, é a diminuição da emissão de gases poluentes em meio urbano, consequência direta da menor dependência de combustíveis de origem fóssil, comprovadamente associada à melhoria considerável da qualidade do ar que se respira.

A par, revela-se também importante a recolha de dados que permitam estudar de que modo esta nova forma de mobilidade vem dar resposta às preocupações acima enunciadas e, em simultâneo, adquirir fundamentos quanto à pertinência do alargamento da área de intervenção.

Nestes termos, tendo por base as atribuições de que dispõem os municípios para intervir ao nível dos transportes e do ambiente, conforme disposto nas alíneas *c)* e *k)* do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e sendo da competência das câmaras municipais criar, construir e gerir redes de circulação e de transportes, de acordo com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º do referido anexo, a Câmara Municipal de Leiria pretende implementar, a título experimental, um sistema de transporte alternativo na cidade de Leiria, que poderá ser alargado posteriormente a todo o concelho.

Fazendo a devida ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas no presente regulamento, uma vez que se trata de um serviço gratuito, verifica-se que, para além de ser um projeto experimental, os ganhos ambientais, repercutidos numa melhor qualidade de vida de todos quantos circulam e residem no Concelho de Leiria, assumem benefícios não mensuráveis, mas seguramente superiores aos custos gerados pela ausência das ações a implementar.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 31 de outubro de 2023, o início do procedimento de elaboração do presente regulamento foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, sendo concedido o prazo de 10 dias para a constituição de interessados e a apresentação de contributos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido o referido período, não se constituíram interessados nem foram oferecidos quaisquer contributos a ser tidos em consideração na elaboração do regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pela alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o projeto de Regulamento de Utilização do Sistema Municipal de Bicicletas Partilhadas do Concelho de Leiria, o qual foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2023 e, nos termos da competência prevista na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do citado Anexo, pela Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 18 de dezembro de 2023.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Normas habilitantes

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para prossecução das atribuições dos municípios nos domínios dos transportes e do ambiente previstas nas alíneas *c)* e *k)* do n.º 2 do artigo 23.º, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k)* e *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, é elaborado o Regulamento de Utilização do Sistema Municipal de Bicicletas Partilhadas do Concelho de Leiria.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o regime aplicável à utilização do sistema municipal de bicicletas elétricas de uso partilhado do concelho de Leiria, que adota a designação sistema BICLIS.

2 — Estão abrangidos pelo presente regulamento os residentes no concelho de Leiria.

## Artigo 3.º

**Conceitos**

Para efeitos de aplicação deste regulamento entende-se por:

- a) Bicicleta elétrica: o velocípede assistido eletricamente, com uma potência nominal contínua máxima de 0,25 Kw, sendo a alimentação elétrica reduzida progressivamente e, depois, interrompida, sempre que atinja a velocidade de 25 km/hora ou se o utilizador deixar de pedalar;
- b) Bicicletas BICLIS: as bicicletas elétricas disponibilizadas ao público, no âmbito do sistema de bicicletas de uso partilhado BICLIS;
- c) Doca: a infraestrutura destinada ao estacionamento de bicicletas, carregamento e transmissão de dados;
- d) Estações: os pontos onde os utilizadores podem obter bicicletas, para seu uso temporário, e devolvê-las, terminado o período de utilização concedido;
- e) Utilizadores: aqueles a quem é confiada uma bicicleta BICLIS, para sua utilização gratuita, durante o prazo fixado.

## Artigo 4.º

**Entidade responsável**

As bicicletas BICLIS são propriedade do Município de Leiria, sendo esta a entidade responsável pela gestão do sistema de bicicletas elétricas de uso partilhado.

## Artigo 5.º

**Número de bicicletas BICLIS**

São afetas ao sistema BICLIS 150 bicicletas elétricas.

## CAPÍTULO II

**Gestão do serviço**

## Artigo 6.º

**Estruturas de apoio ao modo ciclável**

- 1 — O Município de Leiria disponibiliza estruturas de apoio à utilização, estacionamento e carregamento de bicicletas e de transmissão de dados.
- 2 — A localização das estações e docas é divulgada na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

## Artigo 7.º

**Gestão do sistema BICLIS**

A gestão do sistema BICLIS é assegurada pela unidade orgânica municipal competente, cumprindo-lhe:

- a) A gestão operacional do sistema BICLIS, incluindo a manutenção das bicicletas e logística;
- b) Proceder ao acompanhamento e monitorização das bicicletas, em conformidade com o respetivo plano de monitorização.

## CAPÍTULO III

**Condições de atribuição e utilização**

## Artigo 8.º

**Elegibilidade**

- 1 — São elegíveis para atribuição das bicicletas BICLIS os residentes no concelho de Leiria maiores de 16 anos.

2 — Os utilizadores das bicicletas com idade superior a 16 anos e inferior a 18 anos apenas podem aceder ao sistema BICLIS, desde que devidamente autorizados por quem exerça o seu poder paternal ou a sua tutela.

3 — A autorização a que se refere o número anterior deve constar de termo de responsabilidade.

4 — Do termo de responsabilidade deve constar, designadamente:

a) A identificação do utilizador e de quem o autoriza a aceder ao sistema BICLIS;

b) Declaração de assunção da responsabilidade pela boa utilização da bicicleta, pelo cumprimento integral do regime fixado no presente regulamento e pelas demais obrigações legais que recaiam sobre o utilizador.

#### Artigo 9.º

##### Período e cedência das bicicletas BICLIS

1 — As bicicletas destinam-se a uma utilização de longa duração, por três ou seis meses.

2 — No pedido de adesão ao sistema BICLIS o utilizador deve optar por um dos períodos, referidos no número anterior.

3 — Os períodos de utilização podem ser objeto de alteração, a pedido do utilizador, devidamente fundamentado, sendo objeto de decisão pela Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Renovação do período de cedência

1 — Durante os 30 dias anteriores ao término do período de cedência, pode ser requerida a sua renovação por igual período, desde que se mantenham válidos os pressupostos que fundamentaram a atribuição.

2 — O pedido de renovação, depois de avaliado, tendo por base os padrões de utilização pelo requerente e os pedidos de utilização por satisfazer, é objeto de decisão pela Câmara Municipal.

#### Artigo 11.º

##### Candidaturas

1 — A adesão ao sistema BICLIS é realizada mediante a apresentação de candidatura, através do preenchimento do formulário disponível na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, acompanhado dos documentos nele indicados.

2 — As candidaturas devem ser entregues nos primeiros 5 dias úteis de cada mês.

3 — Os resultados das candidaturas são comunicados no prazo de 30 dias úteis a contar da submissão dos pedidos.

4 — Quando as candidaturas admitidas atinjam o número de bicicletas disponíveis, a submissão de candidaturas deixa de ser possível.

5 — A competência para decidir sobre a admissão das candidaturas cabe à Câmara Municipal.

#### Artigo 12.º

##### Ordenação das candidaturas

As candidaturas admitidas são ordenadas de acordo com o número de ordem da respetiva submissão.

#### Artigo 13.º

##### Atribuição das bicicletas BICLIS

1 — As bicicletas são atribuídas por decisão da Câmara Municipal, de acordo com a ordenação das candidaturas admitidas.

2 — Os candidatos são notificados da atribuição das bicicletas, do prazo e do local onde devem proceder ao seu levantamento e da indicação do IBAN do Município para o qual deve ser efetuada transferência bancária da caução a que se refere o número seguinte.

#### Artigo 14.º

##### Caução

1 — A entrega de cada bicicleta BICLIS exige a prestação de caução, destinada a garantir uma utilização responsável, bem como o exato e pontual cumprimento das regras fixadas no presente regulamento.

2 — O valor da caução é de 100,00 Euros, atualizado anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

3 — A caução é prestada mediante transferência bancária, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação da atribuição da bicicleta, sob pena de caducidade da atribuição.

4 — Os danos verificados na bicicleta aquando da sua devolução e que não resultem do seu desgaste normal, são da responsabilidade do utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação através da execução da caução.

5 — Se o valor da caução não cobrir o valor da reparação, o utilizador é obrigado a pagar o valor em falta.

6 — A caução é libertada com a devolução da bicicleta, do capacete, do material refletor e de reparação furo, depois de pagos os custos de reparação, se a tanto houver lugar.

#### Artigo 15.º

##### Levantamento e devolução das bicicletas BICLIS

1 — O levantamento das bicicletas é efetuado após entrega do documento comprovativo da caução prestada, do termo de responsabilidade a que refere o artigo 8.º, se aplicável, e a assinatura de termo de aceitação que deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do utilizador;
- b) Tipo e número da bicicleta;
- c) Estado em que se encontra a bicicleta;
- d) Responsabilidade em que incorre no caso de uso impudente ou de extravio da bicicleta ou seus acessórios;
- e) Autorização de recolha dos dados a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º;
- f) Riscos cobertos pelo seguro.

2 — Com o levantamento das bicicletas são disponibilizados:

- a) Cartão de utilizador;
- b) Manual, contendo as regras básicas de utilização e segurança;
- c) Material de reparação de furos e ferramentas;
- d) Um capacete;
- e) Um colete refletor.

3 — No ato de devolução da bicicleta, o utilizador deve assinar o auto de devolução, do qual consta o estado da mesma.

#### Artigo 16.º

##### Monitorização

1 — O número de quilómetros percorridos, o número de utilizações e os tempos de utilização das bicicletas BICLIS por cada utilizador são registados em sistema de informação.

2 — Os dados recolhidos destinam-se a aferir as metas e compromissos assumidos no âmbito da candidatura ao projeto CIMRLEIRIA.06.02 — Aquisição, implementação e operação de Sistema de *Bike Sharing* na cidade de Leiria e a avaliar os pedidos de renovação da cedência.

#### Artigo 17.º

##### Manutenção

1 — O Município de Leiria assegura a manutenção preventiva das bicicletas BICLIS, com uma periodicidade adequada à respetiva utilização, de modo a garantir a preservação e a não deterioração do equipamento.

2 — O Município de Leiria assegura, igualmente, a manutenção curativa das bicicletas BICLIS, destinada a evitar a deterioração do equipamento, nomeadamente:

- a) Reparação de furos;
- b) Afição dos componentes e correção de folgas simples;
- c) Limpeza de lubrificação dos componentes;
- d) Intervenções de natureza similar às descritas nas alíneas anteriores, que garantam as boas condições das bicicletas.

3 — Outras intervenções, que envolvam recursos especializados, são imputadas ao Município de Leiria ou ao utilizador, consoante a responsabilidade pelo incidente.

4 — O utilizador não pode realizar qualquer intervenção no equipamento, sem comunicar previamente ao serviço de gestão do sistema BICLIS e obter a devida autorização.

5 — A autorização a que se refere o número anterior é da competência da Câmara Municipal.

#### Artigo 18.º

##### Seguro

1 — Nenhuma bicicleta BICLIS pode ser utilizada sem a existência de uma apólice de seguro, que garanta a responsabilidade civil, acidentes pessoais e furto ou roubo da bicicleta.

2 — A forma de pagamento do seguro pelo utilizador e a informação respeitante aos termos da apólice e as respetivas cláusulas é disponibilizada na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

3 — A falta de pagamento do seguro pelo utilizador determina a caducidade do ato de atribuição da bicicleta.

### CAPÍTULO IV

#### Deveres e obrigações dos utilizadores

#### Artigo 19.º

##### Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Respeitar os compromissos assumidos no termo de responsabilidade e no termo de aceitação, conforme os casos;
- b) Cumprir as obrigações que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, quer administrativa quer policial;
- c) Assegurar, antes de cada utilização, que a bicicleta BICLIS está em boas condições de funcionamento e que o sistema de registo e comunicação de dados se encontra ligado;
- d) Praticar uma condução defensiva;
- e) Certificar que o estacionamento da bicicleta BICLIS é feito em local adequado e seguro;

f) Efetuar o carregamento exclusivamente nas docas ou em equipamentos para o efeito previamente aprovados pelo Município de Leiria.

#### Artigo 20.º

##### Obrigações dos utilizadores

1 — Os utilizadores das bicicletas BICLIS obrigam-se a:

- a) Utilizar a bicicleta com regularidade;
- b) Estacionar a bicicleta em local adequado e seguro, respeitando as normas do Código da Estrada;
- c) Circular na via pública e nas ciclovias existentes no Concelho de Leiria;
- d) Não utilizar a bicicleta em espaços sem condições adequadas, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas, campos desportivos, entre outros de idêntica natureza ou tipo;
- e) Proceder, em caso de avaria ou acidente, à entrega da bicicleta acompanhada de relatório circunstanciado em que se deu a ocorrência e, caso exista, de auto policial;
- f) Levar a bicicleta à revisão sempre que exista desgaste de calços ou pastilhas de travão, de pneus ou de outras peças;
- g) Utilizar cadeira própria que respeite as homologações legais e regulamentares, sempre que transporte crianças.

#### Artigo 21.º

##### Proibições

É proibido aos utilizadores das bicicletas BICLIS:

- a) Desmontar e ou manipular parcial ou totalmente a bicicleta, sendo-lhe apenas permitida a reparação de furos, a manutenção da corrente e a reparação de pequenas avarias de emergência;
- b) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta e ou o cartão de utilizador;
- c) Participar com a bicicleta que lhe foi atribuída ao abrigo do presente regulamento, em qualquer tipo de provas desportivas, concursos, desafios, apostas ou situações análogas;
- d) Utilizar a bicicleta ou outro equipamento do sistema de bicicleta pública com fins lucrativos, comerciais ou prestação de serviços;
- e) Reproduzir, por qualquer forma, o cartão de utilizador.

### CAPÍTULO V

#### Regras de utilização

#### Artigo 22.º

##### Utilização das bicicletas BICLIS

1 — O utilizador é responsável, durante o período que decorre entre o levantamento e a devolução da bicicleta, pelo seu bom estado de funcionamento e conservação, e bem assim, dos respetivos acessórios.

2 — O utilizador deve respeitar as regras constantes do Código da Estrada, especialmente as estabelecidas para velocípedes.

3 — A utilização de capacete é, nos termos do Código da Estrada, obrigatória para os condutores das bicicletas, sendo da exclusiva responsabilidade dos respetivos utilizadores a inobservância daquele normativo.

4 — O utilizador deve fazer um uso prudente e adequado da bicicleta.

5 — O utilizador não pode deslocar as bicicletas BICLIS em transportes públicos.

## Artigo 23.º

**Danos materiais ou avaria das bicicletas BICLIS**

1 — Em caso de dano material ou avaria, que afetem as condições mecânicas da bicicleta, o utilizador comunica a ocorrência, ficando esta à sua guarda até ser entregue ao Município de Leiria.

2 — Se se concluir que o dano não é imputável ao utilizador, o Município de Leiria, procede à sua substituição, condicionada à existência de bicicletas disponíveis.

3 — Os prejuízos materiais causados pelo uso inapropriado ou negligente da bicicleta e respetivos acessórios devem ser assumidos, na sua totalidade, pelo utilizador podendo ser usada a caução para reparar ou repor os equipamentos danificados.

4 — Se o valor da caução não for suficiente para cobrir os danos verificados na bicicleta e ou acessórios, o utilizador é notificado, fundamentadamente, para, no prazo de 10 dias úteis, proceder ao pagamento do remanescente.

## Artigo 24.º

**Furto ou roubo das bicicletas BICLIS**

Em caso de furto ou roubo da bicicleta o utilizador deve comunicar, no prazo máximo de 24 horas, o desaparecimento da bicicleta através do endereço [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), e juntar cópia da participação efetuada junto da esquadra policial mais próxima.

## Artigo 25.º

**Cessação da cedência das bicicletas BICLIS**

A cedência da bicicleta pode cessar a qualquer momento, mediante decisão da Câmara Municipal, quando:

- a) Não seja utilizada ou tenha uma utilização reduzida;
- b) Em caso de utilização indevida;
- c) Por incumprimento das normas constantes do capítulo III regulamento.

## Artigo 26.º

**Devolução das bicicletas BICLIS**

1 — No local que lhe for indicado para o efeito, o utilizador deve devolver a bicicleta e respetivos acessórios no prazo de 15 dias seguidos, contados:

- a) Do final do período de cedência;
- b) Da notificação da decisão a que se refere o artigo anterior.

2 — A bicicleta deve encontrar-se em bom estado de conservação, atestado no auto de devolução.

3 — O incumprimento do prazo previsto no n.º 1 equivale ao furto de bicicleta, dando origem à apresentação de queixa-crime.

## Artigo 27.º

**Fiscalização**

Em função da natureza da infração, é da competência dos Serviços de Fiscalização Municipal, da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana fiscalizar o cumprimento do regime fixado no presente regulamento.

## CAPÍTULO VI

**Contraordenações e coimas**

## Artigo 28.º

**Regime contraordenacional aplicável**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação:

- a) Desmontar e ou manipular parcial ou totalmente a bicicleta BICLIS, exceto para a reparação de furos, a manutenção corrente e a reparação de pequenas avarias de emergência;
- b) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta BICLIS;
- c) Utilizar a bicicleta BICLIS ou outro equipamento do sistema BICLIS com fins lucrativos, comerciais ou prestação de serviços;
- d) O abandono da bicicleta BICLIS;
- e) Não entregar a bicicleta BICLIS na data a que se encontre obrigado;
- f) Participar com a bicicleta BICLIS em qualquer tipo de provas desportivas, concursos, desafios, apostas ou outras situações análogas;
- g) Reproduzir, por qualquer forma, o cartão de utilizador fornecido ou disponibilizá-lo, a qualquer título, a terceiros;
- h) O transporte adicional de passageiros, com exceção de crianças, desde que transportadas em cadeira própria que respeite as homologações legais e regulamentares;
- i) Utilizar a bicicleta BICLIS fora das zonas autorizadas;
- j) Utilizar a bicicleta BICLIS em espaços sem condições adequadas, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas, campos desportivos, entre outros de idêntica natureza ou tipo;
- k) Transportar a bicicleta BICLIS em qualquer meio de transporte urbano público ou particular;
- l) A recusa de apresentação do cartão de utilizador sempre que solicitado por qualquer autoridade administrativa ou policial.

2 — A contraordenação prevista nas alíneas a) a h) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 150 até ao máximo de € 5.000.

3 — A contraordenação prevista na alínea i) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 60 até ao máximo de € 300.

4 — A contraordenação prevista nas alíneas j) a l) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 30 até ao máximo de € 50.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — Em caso de negligência os limites mínimo e máximo das coimas são reduzidos a metade.

7 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

8 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

9 — Às contraordenações praticadas no âmbito do presente Regulamento é aplicável o regime geral de contraordenações e coimas instituído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## Artigo 29.º

**Sanções acessórias**

As contraordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação da sanção acessória de interdição de utilização do sistema BICLIS até ao máximo de dois anos.

## Artigo 30.º

**Falsas declarações**

As falsas declarações prestadas no âmbito de aplicação do presente regulamento devem ser participadas às autoridades competentes.

## Artigo 31.º

**Dados pessoais**

1 — Os dados pessoais recolhidos no formulário da candidatura, bem como os relativos à monitorização da utilização das bicicletas, estão protegidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, destinando-se exclusivamente à sua finalidade.

2 — O Município de Leiria assegura a confidencialidade dos dados pessoais, bem como o tratamento e conservação dos mesmos pelo período estritamente necessário, findo o qual procederá à sua destruição em conformidade com a legislação aplicável.

3 — Os utilizadores têm acesso aos dados recolhidos, podendo, sempre que o fundamentem, solicitar a sua correção ou alteração.

4 — Os utilizadores autorizam que a informação relativa ao número de quilómetros percorridos, ao número de utilizações e aos tempos de utilização das bicicletas BICLIS, sejam tratados pelo Município de Leiria, de uma forma global, para fins de divulgação dos resultados do projeto CIMRLEIRIA.06.02 — Aquisição, implementação e operação de Sistema de *Bike Sharing* na cidade de Leiria, designadamente na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nas redes sociais e nos órgãos de comunicação social.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 32.º

**Divulgação de informação**

São objeto de divulgação na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria as seguintes informações:

- a) Ações a desenvolver no âmbito do sistema BICLIS;
- b) Condições de adesão ao sistema BICLIS e regras do seu funcionamento;
- c) Esclarecimentos sobre a manutenção das bicicletas BICLIS;
- d) Mapa com a localização das estruturas de apoio à utilização, estacionamento e carregamento de bicicletas.

## Artigo 33.º

**Delegação de competência**

1 — O exercício das competências da Câmara Municipal previstas no n.º 3 do artigo 9.º, no n.º 2 do artigo 10.º, no n.º 5 do artigo 11.º, no n.º 1 do artigo 13.º, no n.º 5 do artigo 17.º e nas alíneas a) a c) do artigo 25.º do presente regulamento pode ser objeto de delegação no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — O exercício das competências do Presidente da Câmara Municipal previstas no n.º 7 do artigo 28.º do presente regulamento pode ser objeto de delegação nos Vereadores.

## Artigo 34.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo e, na parte aplicável, o Código Civil.



Artigo 35.º

**Dúvidas e omissões**

1 — As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento devem ser resolvidas com recurso à legislação aplicável, bem como aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, as dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento e os casos omissos que não possam ser resolvidos nos termos do número anterior, são objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

20 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Lopes*.

317260633